



RESOLUÇÃO COMDICA/GRAVATÁ Nº 018/2024

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO
DIAGNÓSTICO ACERCA DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DE GRAVATÁ 2024.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE - COMDICA, previsto pela Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 e regido pela Lei Municipal nº 3.701 de 05 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições, e considerando:

Que foi pactuado com o Banco Santander, através do Programa Amigo de Valor, que atualmente financia o Projeto Singular: Reabilitação Baseada nas Comunidades Rurais, em execução pelo SERC – Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança, que este Conselho elaboraria e entregaria um diagnóstico sobre o público infante adolescente no Município de Gravatá;

Considerando, também, que atualmente não há este documento nos anais dos arquivo deste Conselho;

Considerando, outrossim, a necessidade de captação de dados por diversas Secretarias Municipais, através dos seus sistemas públicos oficiais;

E considerando por fim, que a essencialidade da participação da sociedade civil organizada neste processo, visando garantir o efetivo controle social,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ACERCA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE GRAVATÁ 2024, composta pelos seguintes membros:

- a) Maria Gorete da Silva, Conselheira Titular da Secretaria de Assistência Social e Juventude;



- b) Maria da Paz dos Santos, Conselheira Titular da Secretaria de Educação;
- c) Aline Clarice Alves de Abreu, Conselheira Titular da Secretaria de Saúde;
- d) Maria Ester Gomes de Melo, Conselheira Titular da Secretaria da Mulher;
- e) Josefa Maria da Silva, Conselheira Titular da Associação Luterana Pró Desenvolvimento e Universalização de Direitos Sociais - Pro Ludus;
- f) Maria das Dores de Brito, Conselheira Suplente do SERC - Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança; e
- g) Ligilvânia, Barbosa da Silva, Conselheira Suplente da ODIP – Obra de Defesa da Infância Pobre.

Art. 2º Cabe aos membros ora nomeados disponibilizar, em tempo hábil, os dados requeridos pela Mesa Diretora, Secretaria Executiva ou Assessoria contratada;

Parágrafo único: os membros ora nomeados não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pelas diligências empreendidas e deverão, ainda, participar de eventuais reuniões, encontros e formações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico oficial do COMDICA, Diário da AMUPE e Portal da Transparência do Município.

Gravatá, aos 03 de julho de 2024.

MARIA GORETE DA SILVA

Presidente

COMDICA Gravatá